



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 253/2019

Processo Administrativo n.º 23.792/2019 – Dispensa Licitatória – art. 24, inc. II, Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: PAMELA PAULINO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE ARTES PLÁSTICAS-ZINE.

Valor: R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Ficha 478

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pela Secretária Municipal de Cultura, **MARIA CRISTINA CURY RAMOS**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 20.505.583-7 e inscrito no CPF sob nº. 141.371.508-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PAMELA PAULINO**, inscrita no CPF sob nº **415.649.988-00**, estabelecida na Rua Humberto Milanesi, 1584 – Res. Parque Primavera, Botucatu- SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, têm entre si justo e avençado, o presente instrumento com integral observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – A Contratada ministrará Oficina de Artes Plásticas- Zine, conforme proposta anexada ao processo que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 - O prazo do presente contrato será de 01 mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte reais)**, pagos em parcelas mensais de acordo com as horas prestadas, sendo que deste valor desde já a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias devidas a título de tributos e previdência vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro. FICHA: 478 - NOTA RESERVA N° 9447.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos se darão em até 30 (trinta) dias após a entrega do recibo de pagamento autônomo/nota fiscal; devidamente atestados; na Seção de Contabilidade do Contratante.

5.1.1 – A **CONTRATADA** poderá indicar no documento contábil a ser expedido o número da agência bancária e da sua conta corrente.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

6.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, será aplicada multa correspondente a 10 % (dez por cento) do seu valor total.

6.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

7.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 AGO 2013

**MARIA CRISTINA CURY RAMOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PAMELA PAULINO**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

**Rodrigo Ramos**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3

2ª

**Rubens Danilo Taborda Carmello**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 5.571-7